Fls. n.º 2
Proc. 19539

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
3.618	05/12/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 3.424/97

MOCOCA, 04 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, conforme o art. 39 da Lei Orgânica do Município, e em sessão extraordinaária pelo seguintes motivos:

Tal solicitação prende-se ao fato de que um professor, durante um ano letivo seja contratado para cobertura de licenças médicas e/ou licenças gestante e também para regência de classes de emergências.

Entretanto, algumas vezes, afastamentos em razão de licenças médicas e/ou licenças gestantes são prorrogadas e, para evitar-se um prejuízo pedagógico para a criança com troca de docente, é mais lógico e mais correto, renovar-se o contrato do professor substituto do que contratar-se outro, provavelmente por curto período, o que acarretaria uma quebra na continuidade do trabalho pedagógico.

Autorizando-se a renovação do contrato dentro do período letivo, acreditamos que algumas questões serão sanadas e que acarretará um melhor aproveitamento pedagógico.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1953

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

Acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 2.354, de 08-02-1993.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos, parágrafos primeiro e segundo ao artigo 3º da Lei nº 2.354, de 08-02-93 com a seguinte redação:

"§ 1º - O "caput" não se aplica a professores contratados durante o período letivo nos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 2º sendo que, se for o caso, poderá haver prorrogação de contrato dentro de um mesmo período letivo.

§ 2º - Somente será permitida a renovação de contrato, de um mesmo professor, por mais um período letivo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 8/12/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO

Em 1º Discussão por UU

Sessão 15 de 12 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2º Discussão por UU

Sessão 15 de 12 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 1953 97

PROCESSO Nº.1.953/97 - PROJETO DE LEI Nº.142/97

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 12 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 15 / 12 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar Vereador
com prazo de 3
Sala das Comissões
10 / 12 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 12 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencível em 15 / 12 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz Roberto Mariano
com prazo de 3 vencível em 12/12/97
Sala das Comissões
10 / 12 / 97
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 5
Proc. 1950

LEI Nº 2.354, DE 08 de fevereiro de 1993.

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 14 de dezembro de 1992 , Projeto de Lei nº 161/92 de autoria do Vereador NELSON ESPANHA e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil, e as contratações de pessoal para atender convênios e executar obras.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei , aplicam-se também às entidades da Administração Indireta, no que couber.

Art. 2º - As contratações nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição, somente poderão ocorrer em caso de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

LEI Nº 2.354, DE 08 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Art. 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, e mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazos determinados e compatíveis com cada situação, com vigência máxima de seis meses.

Parágrafo Único - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a recontratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Art. 4º - A contratação de servidores para atender à execução de convênios, será prevista na lei que autorizar a celebração destes e dependerá de prévio concurso público.

Parágrafo Único - Os servidores serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculada a duração da relação de emprego à do convênio.

Art. 5º - Para a execução direta de obras, a Administração poderá contratar pessoas, mediante processo seletivo público, submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vinculada a duração da relação de emprego ao período da realização da obra.

Art. 6º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Art. 7º - Os servidores admitidos e as pessoas contratadas na forma desta Lei, não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem o ordenar, ser designadas para outras funções diversas daquela para qual foram admitidos ou contratados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZZEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 7
Proc. 1950 97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.142/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO: - Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da lei 2.354 de 08.03.97

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

8
1950 9

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.142/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO:- Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da lei 2.354 de 08.03.93

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1.997

Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1.997

Marcia Rotta

Jose Francisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.699	15/12/97	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 15/12/97
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

TODOS OS PROJETOS DE LEI QUE SERÃO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA PRESENTE SESSÃO

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Dezembro de 1.997

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Dezembro de 1.997.

Of. nº. 1.329/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 118/97 - Projeto de Lei nº. 115/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 119/97 - Projeto de Lei nº. 121/97.
(autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 120/97 - Projeto de Lei nº. 127/97.

Autógrafo nº. 121/97 - Projeto de Lei nº. 133/97.

Autógrafo nº. 122/97 - Projeto de Lei nº. 134/97.

Autógrafo nº. 123/97 - Projeto de Lei nº. 136/97.

Autógrafo nº. 124/97 - Projeto de Lei nº. 138/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 125/97 - Projeto de Lei nº. 139/97.
(autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 126/97 - Projeto de Lei nº. 141/97.

Autógrafo nº. 127/97 - Projeto de Lei nº. 142/97.

Autógrafo nº. 128/97 - Projeto de Lei nº. 143/97.

Autógrafo nº. 129/97 - Projeto de Lei nº. 144/97.

Autógrafo nº. 130/97 - Projeto de Lei nº. 145/97.

Autógrafo nº. 131/97 - Projeto de Lei nº. 146/97.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10
1950

AUTÓGRAFO Nº. 127 DE 1.997.
Projeto de Lei nº. 142/97.

Acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 2.354, de 08-02-1993.

Art. 1º - Ficam acrescidos, parágrafos primeiro e segundo ao artigo 3º da Lei nº 2.354, de 08-02-93 com a seguinte redação:

"§ 1º - O "caput" não se aplica a professores contratados durante o período letivo nos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 2º sendo que, se for o caso, poderá haver prorrogação de contrato dentro de um mesmo período letivo.

§ 2º - Somente será permitida a renovação de contrato, de um mesmo professor, por mais um período letivo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º.Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário